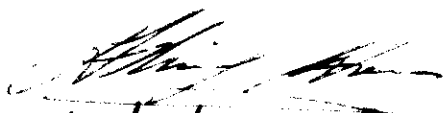


artigo 2º - O valor de presente crédito, será coberto com os recursos provenientes do excedente de arrecadação previsto no exercício em curso.

Parágrafo único - Na aplicação dos recursos de que trata este artigo, fica condicionada à efetiva arrecadação dos mesmos.

artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 10 de novembro de 1956.


Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, neste Secretariado.
Luzes Embiaba da Costa
Secretário

Lei nº 94/56, de 10 de novembro de 1956.

Dispõe sobre incorporação de Dividas contidas pela Prefeitura, ao Patrimônio Municipal.

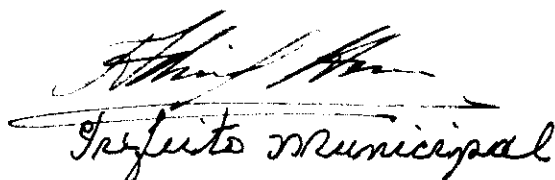
O Prefeito Municipal de Tabapuã, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 32, da Lei Estadual número 1, de 18 de setembro de 1947, promulga a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal em sua sessão extraordinária de dia 9 de novembro de 1956, conforme Resolução nº 94/56.

artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a determinar a incorporação das Dividas contidas pela Prefeitura Municipal com o Governo do Estado de São Paulo, através da Caixa Econômica

Estadual, para os serviços de abastecimento de água e Esgoto da cidade, na importância de CR\$ 6.330.931,00 (seis milhões, trezentos e trinta mil novecentos e trinta e um cruzeiros), ao Patrimônio Municipal.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 10 de Novembro de 1956.


Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, neste Secretariado.

Lauro Embóaba da Costa

Secretário

Lei nº 95/56, de 17 de Novembro de 1956.

Reajusta os padrões de vencimentos e reclassifica o funcionalismo municipal.

O Prefeito Municipal de Tabapuã, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 32, da Lei Estadual número 1, de 18 de Setembro de 1947, promulga a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal em sua Sessão de 16 de Novembro de 1956, conforme Resolução nº 95/56.

Artigo 1º - A escala de padrões de vencimentos dos funcionários municipais passa a ser seguinte:

Gradições

Vencimentos

| | mensais | anuais |
|---|---------------|----------------|
| A | CR\$ 3.200,00 | CR\$ 38.400,00 |
| B | CR\$ 3.250,00 | CR\$ 39.000,00 |
| C | CR\$ 3.300,00 | CR\$ 39.600,00 |
| D | CR\$ 3.350,00 | CR\$ 40.200,00 |